



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



LEI Nº 1.590/2016, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

EMENTA: Altera a Lei nº 1.512/2013, dispõe sobre a criação da Procuradoria Geral do Município de Pacoti - CE, na forma de Unidade Gestora e Orçamentária, na estrutura administrativa do município, abre crédito especial ao vigente orçamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pacoti, Estado do Ceará, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei altera o artigo 1º da Lei nº 1.512/2013, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º: O Poder Executivo Municipal é exercido pelo(a) Prefeito(a) Municipal, auxiliado(a) pelos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município e Assessores, ocupantes de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



Art. 2º A Procuradoria Geral do Município, ora criada como Unidade Gestora e Orçamentária, é constituída dos seguintes cargos:

- I - Procurador-Geral do Município;
- II - Subprocurador do Município;
- III - Procurador Assistente do Município

Parágrafo único. Todos os cargos serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

- I - exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;
- II - exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;
- III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;
- IV - emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;
- V - auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

CAPÍTULO II
DO PROCURADOR-GERAL

Art. 4º O Procurador-Geral do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, com prerrogativas de Secretário Municipal.

Art. 5º São atribuições do Procurador-Geral:

- I - dirigir a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



II - propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

III - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

IV - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

V - assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

VI - firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VII - firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO III
DO SUBPROCURADOR E DOS PROCURADORES ASSISTENTES
MUNICIPAIS

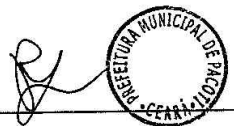
Art. 6º Os cargos de Subprocurador e de Procurador Assistente do Município será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º São atribuições do Subprocurador e dos Procuradores Assistentes Municipais:

I - representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II - promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III - elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;]





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



IV - emitir parecer sobre matérias relacionadas com processos judiciais em que o Município tenha interesse;

V - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI - apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII - subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 8º Ao Procurador Geral, ao Subprocurador e aos Procuradores Assistentes do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

Art. 9º São prerrogativas do Procurador Geral, Subprocurador e dos Procuradores Assistentes do Município:

I - não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II - requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

Art. 10 São deveres do Subprocurador e dos Procuradores Assistentes do Município:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - urbanidade;
- IV - lealdade às instituições a que serve;
- V - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- VI - guardar sigilo profissional;
- VII - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;
- VIII - frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Revoga-se o artigo 21 da Lei nº 1.512/2013.

Art. 12. Ficam excluídos os cargos constantes no artigo 18, I, itens "1.3"; "1.3.1"; "1.3.2"; "1.3.3", da Lei nº 1.512/2013, passando a ter a seguinte disposição

I - ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR:

1.2 SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV

1. 1.1 Assessoria Especial de Governo

1.2. Chefia de Gabinete

1.2.1. Núcleo Administrativo do Gabinete

1.2.2. Assessoria de Comunicação

1.3 Ouvidoria do Município

1.4 Controladoria Interna

Art. 13. O artigo 18, I, da Lei nº 1.512/2013, será acrescido das seguintes disposições:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1 Procurador Geral do Município

3.2 Subprocurador do Município

3.3 Procurador Assistente do Município

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir adicional ao vigente orçamento, de Crédito Especial visando dotar a Unidade Gestora ora criada de dotações próprias para amparo das despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), com detalhamento da despesa fixada através de Decreto Executivo.

Parágrafo Único – Para cobertura do Crédito Especial a que se refere o Art. 14 serão utilizados recursos obtidos pela redução total e parcial, respectivamente, das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 14 – SECRETARIA DE GOVERNO

Orçamentária	19	SECRETARIA DE GOVERNO	
Projeto/Atividade	2.095	Ações Atribuídas a Procurado. Jurídica do Município	14.000,00
	2.096	Manut. Das Atividades da Secretaria de Governo	46.000,00
Total Anulação			60.000,00

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 01 de fevereiro de 2016.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, 16 de fevereiro de 2016

PAULO SERGIO MAIA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI



ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº009/2016
ESTRUTURA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANT.	VENC.	REP/GRAT
Procurador Geral do Município	01	R\$ 2.000,00	R\$ 1.600,00
Subprocurador	01	R\$ 2.000,00	R\$ 500,00
Procurador Assistente	01	R\$ 2.000,00	R\$ 250,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACOTI-CE, 16 de fevereiro de 2016


PAULO SÉRGIO MAIA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

